



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 011/2024

**SÚMULA.** Reestrutura o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal do Turismo de Verê e dá outras providências.

**Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Verê - COMTUR, criado pela Lei nº 370, de 13 de dezembro de 2018, fica reestruturado nos termos desta Lei, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, devendo, para atingir seus objetivos, obedecer a um plano de desenvolvimento para determinar ações estratégicas para alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município de Verê.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - analisar e propor medidas normativas e providências visando ao incremento e ao desenvolvimento de atividades turísticas no Município;

II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades de classe, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

III - estimular e proceder estudos sobre demandas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

IV - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

MUNICÍPIO DE VERÊ  
Encaminhado à comissão de: *Justica e Redação, Olga e Serviços Públicos*  
Em: 09/04/24

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 09/04/24  
1º Votação: 16/04/24 votos: 8 x 0  
2º Votação: 23/04/24 votos: 8 x 0  
3º Votação: \_\_\_\_\_ votos: \_\_\_\_\_  
Total: 24/04/24

*[Signature]*



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII - desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

IX - implementar e acompanhar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;

X - elaborar e organizar seu Regimento Interno; e

XI - estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal do Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante do Departamento Municipal de Cultura;

V - um representante do Departamento Municipal de Esporte;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - um representante da associação turística de Verê;

IX - três representante da Associação Comercial e Empresarial de Verê, sendo:

a) um do segmento econômico de meios de hospedagem;

b) um do setor de agências de viagens e/ou promotores de eventos; e

c) um do segmento econômico de restaurantes e bares;

X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê;

XI - um representante do Rotary Club de Verê;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

XII - um representante da Associação de Senhoras de Rotarianos;

XIII - um representante do Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia  
- CAPA;

XIV - um representante das Associações Culturais.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, e dar-lhes posse.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário Executivo;
- IV - submeter ao plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- V - proferir o voto qualificado, nos casos de empate nas votações.

**Art. 7º** Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar ao Secretário Executivo propostas para deliberação do plenário.

**Art. 8º** São atribuições do Secretário Executivo:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

**Art. 9º** O COMTUR elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I - a forma de eleição de seus membros;
- II - os ritos de deliberação e de votação das matérias;
- III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR.

**Art. 10.** Sobre a função de membro do Conselho Municipal de Turismo:

- I - é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
- II - é obrigatória a presença dos membros nas reuniões, sendo substituído o conselheiro que faltar a três reuniões no período de um ano.

**Art. 11.** Fica reestruturado, no âmbito do Município de Verê, o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de turismo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, nos termos das legislações vigentes.

**Art. 12.** Constituem recursos do FUMTUR:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- III - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- IV - superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IX - tarifação de atrativos turísticos;

X - taxa de utilização dos equipamentos do turismo;

XI - vouchers de agências de turismo receptivo;

XII - demais rendas ou recursos correlatos ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTUR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela política municipal de turismo.

**Art. 13.** Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes e normas do COMTUR, serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;

II - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos com a iniciativa do COMTUR e da Secretaria de Turismo;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanente e de outros insumos necessários, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de iniciativa do COMTUR e da Secretaria de Turismo;

V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação na mídia local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

VIII - na participação em eventos de interesse turístico;

IX - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo e do COMTUR.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, os projetos que visem a manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

**Art. 14.** O FUMTUR será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal do turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar, semestralmente, ao COMTUR relatório de execução das atividades;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTUR o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei nº 370, de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 26 de março de 2024.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 011/2024

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

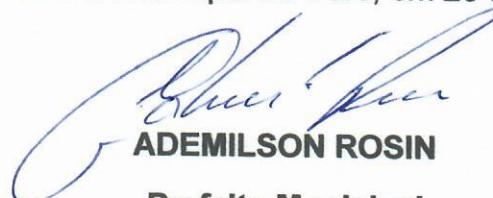
Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover a atualização da Legislação Municipal no que concerne ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FUMTUR.

A reestruturação se faz necessária, tendo em vista que a legislação atualmente em vigor precisa ser atualizada, pois já não está em consonância políticas públicas para o setor.

Ademais, visa, o presente projeto de lei, fazer a necessária adequação, a fim de permitir o acesso às verbas disponibilizadas pelo Estado e a União.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 26 de março de 2024.

  
**ADEMILSON ROSIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

Ofício nº 106/2024

Verê, 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**ANGELO ANTONIO BALDISSERA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

**Senhor Presidente.**

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja apreciado o Projeto de Lei nº 011/2024, que visa promover atualização das normas concernentes ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Os objetivos e justificativa do referido Projeto de Lei seguem anexos.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ADEMILSO ROSIN**  
**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 017/2024

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 011/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Reestrutura o Conselho Municipal do Turismo de Verê e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

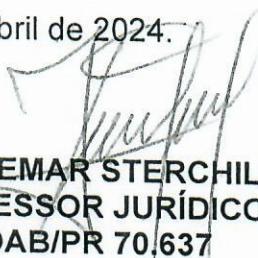
Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a reestruturação de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Abril de 2024.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637